

# ABONO DE PERMANÊNCIA



CF

CE/RS

EC 103/2019

EC 78/2020-RS

Leis Estaduais:

15.142/2018

15.429/2019

ago/2020

# Abono de Permanência - RPPS – **Regra Direito Adquirido** - **Art. 3º - EC 103/2019 (12/11/2019)**

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

.....

§ 3º Até que entre em vigor lei federal de que trata o [§ 19 do art. 40 da Constituição Federal](#), o servidor de que trata o **caput** que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na [alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal](#), na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, no [art. 2º](#), no [§ 1º do art. 3º](#) ou no [art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), ou no [art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005](#), que optar por permanecer em atividade **fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

# **Abono de Permanência - RPPS – Regras de Transição - Art. 8º - EC 103/2019 (12/11/2019)**

Art. 8º Até que entre em vigor lei federal de que trata o [§ 19 do art. 40 da Constituição Federal](#), o servidor público federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 4º, 5º, 20, 21 e 22 e que optar por permanecer em atividade **fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Obs.:

art. 5- Policial Civil e Agente Penitenciário;

art. 21 – Atividades exercidas com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais a saúde;

art. 22 – Pessoa com deficiência

# **Abono de Permanência - RPPS – Regra Geral (Provisória)- Art. 10 - EC 103/2019 (12/11/2019)**

Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 5º Até que entre em vigor lei federal de que trata o [§ 19 do art. 40 da Constituição Federal](#), o servidor federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade **fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

# Abono de Permanência - RPPS – Regra Geral

## CF art. 40 § 19 – EC 103/19(12/11/19)

Art. 40 CF...

....

~~§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)~~

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em **lei do respectivo ente federativo**, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade **poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente**, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

# **Abono de Permanência – RPPS/RS – Regra Geral (Permanente)**

**Lei Estadual 15.429 de 22/12/19(DOE 23/12) – Art 2º. (1/2)**

Art. 2º A Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS – e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

....

VI - renomeia a Seção IV do Capítulo V, conforme segue: “Seção IV - Do Abono de Permanência”;

VII - inclui o art. 34-A, com a seguinte redação: “Art. 34-A. O servidor que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, nos termos do disposto no **inciso III do “caput” do art. 28**, e que optar por permanecer em atividade, **fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.”;

# **Abono de Permanência – RPPS/RS – Regra Geral (Permanente)**

## **Lei Estadual 15.429 de 22/12/19(DOE 23/12) – Art 2º. (2/2)**

Art. 2º A Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS – e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

....

III - o art. 28 passa a ter a seguinte redação: “Art. 28. O servidor público abrangido pelo RPPS/RS será aposentado:

...

**III - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- a) aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na classe e no nível em que for concedida a aposentadoria.

# **Abono de Permanência – RPPS/RS – Regra Direito Adquirido** **Lei Estadual 15.429 de 22/12/19(DOE 23/12) – Art 3º.**

Art. 3º Aplicam-se aos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul as regras de transição para aposentadoria estabelecidas nos arts. 4º, 5º, 20 e 21 da Emenda à Constituição Federal nº 103/19, bem como as **normas de direito adquirido estabelecidas no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 103/19.**



# **Abono de Permanência – RPPS/RS –**

## **Art. 1º da EC 78/20 – DOAL 04/02/2020**

Art. 1.º Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ficam introduzidas as seguintes modificações:

V - o art. 38 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. Os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS – serão aposentados aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

.....

§ 4.º Leis disciplinarão as regras para a concessão de aposentadoria, pensão por morte, **abono de permanência**, bem como disporão sobre as contribuições para o custeio do RPPS/RS e a forma de cálculo e de reajuste dos benefícios previdenciários.”;

# Abono de Permanência – RPPS/RS – Resumo

REGRAS	UNIÃO	ESTADO DO RS
Direito Adquirido	ok	ok
De Transição	ok	?
Geral (Permanente/Provisória)	ok	ok
Especiais:		
- Policial Civil e Agente Penitenciário	ok	?
- Pessoa com Deficiência	ok	?
- Atividades exercidas com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais a saúde;	ok	?



**Transportai  
um punhado de terra  
todos os dias e  
fareis uma montanha.**

**Confúcio**

**ARI LOVERA**